



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Fixa o valor do ISSQN por metro quadrado a ser cobrado dos projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da lista de serviços aprovada pela Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003, para aplicação no exercício de 2008.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 35, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 1.676, de 08 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2006 e outubro de 2007, foi de 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento);

**Decreta:**

**Art 1º** Ficam fixados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2008, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado constantes das tabelas a seguir e que serão utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da Lista de Serviços constante na Lei Complementar nº 1.676/2003:

Área construída	ISSQN – por m <sup>2</sup>
- Até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 0,51
- Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,44
- Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,32
- Acima de 300 até 500 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,24
- Acima de 500 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,15



0006

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m <sup>2</sup>	R\$ 28,00
- Acima de 250 até 1.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,05
- Acima de 1.000 até 10.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,04
- Acima de 10.000 até 100.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,03
- Acima de 100.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,02

**Parágrafo único:** Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio, terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Louveira, 12 de dezembro de 2007.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 12 de dezembro de 2007.

LUCIANA RIZZI  
Secretária de Administração